



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 210/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE CHAMADA BIOMÉTRICA POR RECONHECIMENTO FACIAL PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BIOMETRIA FACIAL, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NO SISTEMA, **QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede administrativa na Rua Vitória Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29927-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF sob o nº 031.818.287-42 e portador do RG nº 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama/ES, CEP 29927-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Sra. RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 083.967.247-09 e portadora do RG nº 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama/ES, CEP 29927-000 e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, doravante denominado simplesmente **CIM POLINORTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, observadas para tanto o disposto no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, e legislação complementar em vigor e as cláusulas e condições seguintes:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a execução indireta de serviço de solução de chamada biométrica por reconhecimento facial para registro de frequência escolar, com utilização de equipamentos de biometria facial, na modalidade de prestação de serviços de instalação, treinamento e suporte técnico no sistema, em consonância com as especificações constantes neste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Aplicam-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Lei 11.107/05 e seu Decreto regulamentador, nº 6.017/07.

**2.2.** O CIM POLINORTE executará indiretamente a prestação dos serviços por meio da empresa especializada, contratada por meio de processo de licitação, no modelo de governança regional, em conformidade com o previsto no item 2.3 deste contrato.

**2.3.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato e seus anexos e, no que não contrariar os mesmos, estará estritamente vinculada às disposições constantes no Contrato de prestação de serviços firmado com empresa especializada, após processo licitatório, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**2.4.** Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços no âmbito deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados nos locais e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste instrumento, observados os prazos estabelecidos no Cronograma de execução/fornecimento (Anexo II).

**CLÁUSULA QUARTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

**5.1** A composição dos preços do presente contrato é discriminada assim:

**ITEM 1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO	DESCRIPTIVO	UN D.	QUANTITATIVO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SOORETAMA	Prestação de serviços mensal da solução de gestão de chamada biométrica por reconhecimento facial com utilização de dispositivo inteligente para identificação e reconhecimento facial com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 1.000 (hum mil) faces, Suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, atualizações de software, hospedagem e envio ilimitado de notificações via push	UND	40	SERVIÇO/MENSAL	R\$ 585,00	R\$ 23400,00	R\$ 280.800,00
	Percentual de 2,4%	UND		SERVIÇO/MENSAL			

*Handwritten signature*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	conforme item 5.4						
VALOR TOTAL				R\$ 280.800,00			

ITEM 2. SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE ENERGIA

MUNICÍPIO	DESCRIPTIVO	UN D.	QUANTITATIVO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SOORETAMA	Serviço de infraestrutura de rede de energia AC 110/220 VAC e dados TCP/IP cabeamentos CAT5E para instalação e comunicação dos equipamentos de reconhecimento facial com o sistema	UND	40	Serviço único	R\$ 1.160,00	-	R\$ 46.400,00
	Percentual de 2,4% conforme item 5.4	UND		Serviço único			
VALOR TOTAL				R\$ 46.400,00			

ITEM 3. IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

MUNICÍPIO	DESCRIPTIVO	UN D.	QUANTITATIVO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SOORETAMA	Serviços de	UND	40	Serviço	R\$	-	R\$

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MA	implantação e configuração do sistema, serviços de instalação e configuração do dispositivo de reconhecimento facial e operação assistida com profissionais da empresa CONTRATADA da tecnologia junto à a equipe técnica do cliente para acompanhá-los e treiná-los durante as instalações e enquanto durar a implantação			único	520,00		20.800,00
	Percentual de 2,4% conforme item 5.4	UND	-	Serviço único	-		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 20.800,00</b>			

**5.2.** Ao valor total descrito no quadro constante desta Clausula será acrescido o porcentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) a título de taxa operacional do consórcio, em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral do CIM POLINORTE.

**5.3** O valor total deste Contrato poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre considerando a demanda solicitada.

**Parágrafo Único** - No valor constante desta Clausula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos operacionais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O presente Contrato perfaz o valor global de **R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais)**, considerando o valor mensal de **R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais)**, já inclusa a taxa operacional de 2,4% aprovada pela Assembleia Geral do consórcio, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento.

**6.2.** O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo CONTRATANTE e a capacidade operacional do CIM POLINORTE, sem submissão de qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

**6.3.** O CONTRATANTE pagará ao CIM POLINORTE os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, acrescido da taxa operacional de 2,4%, aprovada pela Assembleia Geral, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

**6.4.** O CIM POLINORTE deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

**6.5.** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CIM POLINORTE até o 5º dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CIM POLINORTE, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

**6.6.** Os pagamentos ao CIM POLINORTE somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pelo CONTRATANTE.

**6.7.** Os pagamentos deverão ser efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo CIM POLINORTE.

**6.8.** Caso o CONTRATANTE identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la ao CIM POLINORTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.9.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ao CIM POLINORTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**6.10.** Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES.

CNPJ: 01612155/0001-41.

INSCRIÇÃO: ESTADUAL: ISENTO.

ENDEREÇO: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro, Sooretama/ES - CEP: 29927-000. TELEFONE: (27) 3273-1282.

**6.11.** No caso de atraso de pagamento, desde que o CIM POLINORTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.12.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0.00016438, advindo da fórmula  $\frac{6}{100}$  e VP = valor da prestação em atraso.

365

**6.13.** As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o CIM POLINORTE livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**7.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contatos a partir da data de assinatura.

**7.2.** Nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

**7.3.** Na hipótese de o CIM POLINORTE não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas deste Contrato serão por conta do (s) seguinte (s) recursos:

00004001.1236100112.073 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO

33933900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**Ficha: 114**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

000004001.1236500112.074 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRATIVO - (CRECHES)

33933900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**Ficha: 146**

000004001.1236500112.075 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRATIVO (PRÉ-ESCOLA)

33933900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**Ficha: 159**

000004001.1212200112.071 – APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33933900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**FICHA: 095**

**CLÁUSULA NONA - DO COMODATO**

**9.1.** A empresa prestadora dos serviços, como comodante na qualidade de legítima proprietária dos equipamentos, conforme descritivo supracitado, cede e transfere referido bem à comodatária, gratuitamente, a título de comodato, em novo estado e perfeito funcionamento, para fins dos procedimentos que se pretende executar.

**9.2.** A empresa prestadora deverá disponibilizar os equipamentos de acordo a demanda solicitada

**9.3.** A empresa prestadora deverá disponibilizar os equipamentos durante todo o prazo de vigência da ata/contrato, sendo obrigação da comodante realizar, às suas expensas, manutenção do equipamento e componentes, bem como, o transporte para realização de reparos ou substituição do equipamento, periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção pela COMODATÓRIA.

**9.4.** Constitui obrigação da COMODANTE entregar à COMODATÁRIA o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que a COMODATÁRIA verificará as condições e atestará as perfeitas condições de uso e funcionamento.

**9.5.** Ao final da execução do contrato os equipamentos serão devolvidos, sendo que os custos com a retirada dos equipamentos ficarão a cargo da empresa prestadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A solução tecnológica deverá ser composta pelos seguintes itens:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.1.1.** Dispositivos de controle de presença/frequência – leitores de identificação por reconhecimento facial;
- 10.1.2.** Instalação e configuração dos leitores de reconhecimento facial;
- 10.1.3.** Software de gerenciamento dos dispositivos;
- 10.1.4.** API de integração dos dispositivos com o sistema de gerenciamento escolar do município beneficiário dos serviços;
- 10.1.5.** Aplicativo para smartphones nas plataformas IOS e Android;
- 10.1.6.** Treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e integrações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

**11.1. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**

- 11.1.2.** Permitir o cadastramento de unidades escolares;
- 11.1.3.** Permitir o cadastramento de turma vinculadas ao ano letivo formadas por série e turno a cada unidade escolar;
- 11.1.4 -** Permitir cadastro do aluno com informações de:
  - a)** Nome do aluno (a);
  - b)** Identificador do aluno (a);
  - c)** Foto da face dos alunos compatíveis com os leitores de Biometria Facial;
  - d)** Nome ou identificador da escola.
- 11.1.5.** Permitir o cadastramento de responsáveis pelos alunos;
- 11.1.6.** Permitir cadastro geral dos alunos por escola ou individualizado;
- 11.1.7.** Permitir o controle do funcionamento de cada dispositivo de reconhecimento facial instalado na rede de ensino;
- 11.1.8.** Permitir a recuperação assíncrona de dados de registro de presença dos alunos, em caso de falha do sistema ou conexão;
- 11.1.9.** Permitir a associação das escolas aos respectivos dispositivos de registro de presença;
- 11.1.10.** Permitir o cadastro e configuração de dispositivos de reconhecimento facial;
- 11.1.11.** Permitir o vínculo de um dispositivo de registro com o local a ser controlado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.1.12.** Permitir a marcação de presença ou ausência do aluno manualmente através de uma lista de presença gerada por dia;
- 11.1.13.** Permitir o cadastro de eventos, com possibilidade de agendamento informando a data de publicação, data de realização e data de término do evento;
- 11.1.14.** Permitir comunicação efetiva entre o CONTRATANTE, as escolas e os pais e/ou responsáveis dos alunos através do aplicativo de celular (smartphones);
- 11.1.15.** As unidades educacionais e a Secretaria de Educação CONTRATANTE terão um número ilimitado de mensagens do âmbito informativo que poderão ser enviadas pelo sistema e disponibilizadas para visualização dos pais e/ou responsáveis através do aplicativo;
- 11.1.16.** Permitir que haja a possibilidade de moderação dos administradores sobre as mensagens, comunicados, eventos enviados para os responsáveis;
- 11.1.17.** Permitir a criação de calendário escolar com marcação de dias letivos e não letivos para geração efetiva do controle de presença dos alunos;
- 11.1.18.** Permitir o envio de informações diárias da presença dos alunos dentro das unidades educacionais para os gestores educacionais, administradores públicos, pais e/ou responsáveis;
- 11.1.19.** Permitir a atualização da base cadastral de alunos das unidades educacionais;
- 11.1.20.** Permitir a realização do cadastro biométrico facial dos alunos através de fotos;
- 11.1.20.** Permitir a utilização da base cadastral de cada aluno para realizar a gestão diária e efetiva da frequência do mesmo;
- 11.1.21.** Permitir a emissão e o envio de relatórios de frequência escolar do aluno para o CRAS (Centro de Referência Assistência Social) do município beneficiário dos serviços, e órgãos do Governo Federal para auxílio ao Bolsa Família nos formatos adequados de acordo com as solicitações dos respectivos órgãos controladores;
- 11.1.22.** A solução tecnológica deverá ser composta de hardwares e softwares que permitam a identificação e o registro dos alunos;
- 11.1.23.** Permitir que o software seja acessado e operado via WEB, sendo possível realizar consultas, configurações, modificações, liberações, além de outras ações necessárias para o seu funcionamento, garantindo a integridade do sistema com mecanismos de segurança da informação;
- 11.1.24.** Permitir a divulgação rápida e fácil através do aplicativo de informações enviadas pela escola aos pais e/ou responsáveis dos alunos sobre as atividades da escola, além de campanhas e informativos de utilidade pública como: campanhas de vacinação, alerta sobre enchentes, eventos festivos, epidemias, eventos diversos como reuniões de pais e responsáveis, atividades em grupo, trabalhos escolares, dever de casa, dentre outros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.1.25.** Permitir o envio de atividades via aplicativo;
- 11.1.26.** Permitir o envio de informações sobre as ações da escola e Secretaria de Educação do CONTRATANTE;
- 11.1.27.** Permitir o envio de informações do aluno no período escolar;
- 11.1.28.** Permitir o envio de mensagem individual e coletiva com possibilidade de bloqueio de resposta de responsáveis;
- 11.1.29.** Permitir o envio de avisos internos para notificação de ocorrências a funcionários;
- 11.1.30.** Permitir o envio de informação para os pais e responsáveis;
- 11.1.31.** Permitir interação dos pais e responsáveis com a escola através do aplicativo;
- 11.1.32.** Permitir o alerta de nova entrada de dados via notificação no aplicativo;
- 11.1.33.** Permitir o cadastramento de funcionários;
- 11.1.34.** Permitir o cadastramento de perfis de acessos dos funcionários ao sistema;
- 11.1.35.** Permitir o cadastramento de grupos de funcionários;
- 11.1.36.** Permitir o cadastramento de grupo de professores;
- 11.1.37.** Permitir a vinculação dos professores às turmas pelos quais são responsáveis;
- 11.1.38.** Permitir o cadastramento de avisos para funcionários;
- 11.1.39.** Permitir a visualização do quadro de avisos dos funcionários;
- 11.1.40.** Relatórios de acesso de alunos;
- 11.1.41.** Permitir a emissão de relatórios de acesso dos alunos com filtros ao mínimo por:
- a) Data ou período;
  - b) Escola;
  - c) Turma.
- 11.1.42.** Relatório de registro de eventos e auditoria do sistema;
- 11.1.43.** Permitir a emissão de relatórios de eventos realizados pelo usuário informando:
- a) Ação executada;
  - b) Data e hora;
  - c) Nome do usuário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11.1.44.** O Sistema deverá exibir Dashboard com no mínimo as estatísticas presença do dia x o número de alunos matriculados por unidade escolar ou geral.

**11.2. APLICATIVO MÓVEL**

**11.2.1.** O aplicativo deverá suportar no mínimo as plataformas Android e IOS;

**11.2.2.** O aplicativo deverá permitir o vínculo de múltiplos alunos ao mesmo responsável utilizando o mesmo acesso independente da unidade escolar que o aluno esteja;

**11.2.3.** O aplicativo deverá dar a possibilidade de exibição da frequência do aluno selecionado;

**11.2.4.** O aplicativo deverá permitir os eventos individuais por aluno vinculado ao responsável;

**11.2.5.** O aplicativo deverá permitir a confirmação de presença do responsável a um evento criado pela unidade escolar;

**11.2.6.** O aplicativo deverá permitir a informação de impossibilidade comparecimento a um evento criado pela unidade escolar;

**11.2.7.** O aplicativo deverá permitir o envio de mensagens dos responsáveis a respectiva unidade escolar de acordo com o aluno selecionado;

**11.2.8.** O aplicativo deverá permitir a recuperação de senha do responsável.

**11.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS PARA O APLICATIVO DA SOLUÇÃO MULTIPLATAFORMA:**

**11.3.1.** Aplicativo Android Usuário Final - Requer Android 4.4 ou superior, mínimo de 20Mb para instalação.

**11.3.2.** Aplicativo Android Usuário Institucional - Requer Android 4.3 ou superior, mínimo de 20Mb para instalação

**11.3.3.** Aplicativo iOS Usuário Final - Requer iOS 9.0 ou superior, mínimo de 50Mb para instalação, compatibilidade com iPhone, iPad e iPod Touch.

**11.3.4.** Aplicativo iOS Usuário Institucional - Requer iOS 8.0 ou superior, mínimo de 50Mb para instalação, compatibilidade com iPhone, iPad e iPod Touch.

**11.4. API DE INTEGRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11.4.1.** A solução deverá utilizar protocolo do tipo *Hypertext Transfer Protocol* (Protocolo de transferência de Hipertexto) de acordo com as normas do Modelo OSI e comunicar através do modelo de arquitetura de software *Representational State Transfer* possibilitando integração através de uma aplicação que permite que os recursos estejam disponíveis na rede de forma normatizada e segura com os sistemas de Gestão Escolar utilizados pelo CONTRATANTE;

**11.4.2.** A solução deverá ter a possibilidade de ser publicado em um servidor livre e de licença GNU que possibilite realizar conexão entre uma aplicação cliente e a aplicação no servidor, sendo compatível com o protocolo *Hypertext Transfer Protocol* (Protocolo de **transferência de Hipertexto**).

**11.4.3.** A solução deverá possuir um sistema gerenciador de banco de dados relacional sob licença GNU GPL, não sendo permitido licenças proprietárias, capaz de gerenciar o acesso, a persistência, a manipulação e a organização dos dados, disponibilizando uma interface para que seja possível incluir, alterar ou consultar dados previamente armazenados;

**11.4.4.** O sistema gerenciador de banco de dados deverá também dar a possibilidade de realização de cópia de segurança dos dados além de ser compatível com clusterização para redundância no armazenamento dos dados.

**11.4.5.** Deverá ser capaz de armazenar no banco de dados pelo menos 1.000.000 (Um milhão) cadastros de dados de usuários, 1.500 (hum mil e quinhentos) cadastros de informações das escolas e 5.000 (cinco mil) cadastros de informações de hardwares de reconhecimento facial, podendo todas serem acessadas através de uma ou mais instâncias de software.

**11.4.6.** A solução deverá permitir realizar a integração com uma aplicação que realizará a captura remota das fotos dos usuários. Deverá também ser capaz de verificar a qualidade da foto enviada que será utilizada no cadastro no dispositivo de reconhecimento facial, retornando o status dessa verificação (imagem aceita ou não) e em caso de não aceite, deverá retornar o motivo detalhado para facilitar o envio da nova foto.

**11.4.7.** A solução deverá possuir um serviço capaz de enviar os cadastros de usuários para os equipamentos, assim como as alterações e remoções desses registros agrupados por escola onde estão instalados, independentemente do número de dispositivos. Assim, essas mesmas ações deverão possibilitar o envio individual e em lotes para um ou mais dispositivos automaticamente. No caso de processamento em lote, deverá haver um relatório com as falhas.

**11.4.8.** A solução deverá possuir um serviço que seja executado em lote para realizar a validação das fotos, neste caso pré-existentes, a serem enviadas para os dispositivos. Este serviço deve possibilitar o envio de várias fotos simultaneamente, também retornando em caso de falhas, um relatório contendo as fotos que não foram validadas.

**11.4.9.** A solução deverá possuir uma plataforma capaz de gerenciar a atividade dos dispositivos, gerando alertas em caso de falhas de comunicação. Esses alertas deverão ser visíveis na plataforma e também deverão ser enviados para um e-mail pré-configurado para que sejam monitorados.

*Bole*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11.4.10.** A solução deverá possuir um serviço capaz de recuperar as informações de acesso em caso de falha de comunicação. Dessa forma, devem ser retornados todos os acessos contidos no dispositivo, com no mínimo as seguintes informações: identificador do usuário, data, hora no momento do acesso.

**11.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS PARA OS DISPOSITIVOS DE BIOMETRIA FACIAL:**

**11.5.1.** Capacidade de Armazenamento

**11.5.1.1.** Faces - Deve permitir o cadastro de no mínimo 1.000 (hum mil) usuários com face no equipamento;

**11.5.2.** Tempo para identificação - Máximo de 2 segundos;

**11.5.3.** Display - Possuir display LCD colorido mínimo de 5 polegadas.

**11.5.4.** Sensores - Possuir sensor de luminosidade para ativação dos leds para iluminação de usuário;

**11.5.5.** Alimentação - Possuir fonte de energia padrão brasileiro NBR 14136;

**11.5.5.1.** Tensão de alimentação Bi-Volt 110Vac/220Vac;

**11.5.5.2.** Condições de temperatura de operação do dispositivo - Suportar entre 0 e 60 graus Celsius;

**11.5.6.** Comunicação;

**11.5.6.1.** Possuir interface Wiegand26 e Wiegand34;

**11.5.6.2.** Possuir comunicação ethernet e wifi;

**11.5.6.3** - Possuir interface de comunicação RS232 e/ou RS485;

**11.5.6.4.** Possuir funcionalidade de envio e recebimentos de pacotes de dados via HTTP / TCP/IP;

**11.5.7.** Idioma – Português;

**11.5.8.** Controle de Hora - Possuir compatibilidade RTC com ajuste automático por servidor NTP;

**11.5.9.** Gerenciamento de energia - Possuir gerenciamento de energia, modo de baixo consumo para economia de energia.

**11.5.10.** Integração

**11.5.10.1.** Possuir API ou outra interface de integração com sistemas de gestão escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11.5.10.2.** Possuir documentação sobre a API ou protocolo de comunicação da interface de integração;

**11.5.11. Câmeras**

**11.5.11.1.** Resolução mínima de 2 megapixels;

**11.5.11.2.** Câmera infravermelho para reconhecimento em ambientes de baixa luminosidade;

**11.5.12. Serviço de Cadastros**

**11.5.12.1.** Deve dispor de serviço de cadastramento e extração de templates faciais em nuvem;

**11.5.12.2.** Permitir cadastro de usuário por foto;

**7.5.12.3.** Permitir a utilização do banco de dados de usuários em nuvem.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**12.1. Entrega e instalação:**

**12.1.1.** A entrega dos equipamentos, módulos de gestão (softwares) e instalação dos mesmos deverá ocorrer de acordo com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, sugerido pelo CIM POLINORTE, em acordo com a Secretaria municipal de Educação do CONTRATANTE. O serviço deverá ser prestado em até 20 dias a contar da expedição da Ordem de Serviços.

**12.1.2.** A emissão da Ordem de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo CIM POLINORTE, conforme manifestação da Secretaria de Educação CONTRATANTE.

**12.1.3.** Os serviços deverão estar em conformidade com o pedido e deverão ser entregues no endereço constante da ordem de serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais.

**12.1.4. Recebimento do Objeto**

**12.1.4.1.** Concluído a execução dos serviços, será o objeto deste contrato recebido pelo CONTRATANTE, nos termos e condições indicados na ordem de serviços, conforme disposto do inciso I, do art. 73, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

**12.1.4.1.1. PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação pela empresa especializada prestadora dos serviços, contratada pelo CIM POLINORTE.

**12.1.4.1.2. DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

decorso do prazo provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, necessários à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto do art. 69 da Lei n. 8.666/93.

**12.1.4.2.** Para o recebimento provisório os objetos contratados devem estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades constantes na ata.

**12.1.4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa especializada prestadora dos serviços, contratada pelo CIM POLINORTE, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata.

**12.1.4.4.** Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregues em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da empresa especializada prestadora dos serviços, contratada pelo CIM POLINORTE.

**12.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.2.1.** Os serviços, objeto da contratação, deverão ser executados da seguinte forma:

**12.2.2.** Montagem dos equipamentos de reconhecimento facial em cada um dos locais escolhidos nas Escolas do CONTRATANTE;

**12.2.3.** A empresa prestadora dos serviços deverá realizar todos os serviços de instalação e ativação dos equipamentos e do software da solução, provendo a infraestrutura de comunicação e alimentação necessária aos dispositivos.

**12.2.4.** Com relação à infraestrutura, o CIM POLINORTE requer por meio dessa especificação que a empresa prestadora dos serviços realize a execução do cabeamento lógico e elétrico entre as controladoras de biometria facial aos switches presentes nas unidades escolares do CONTRATANTE.

**12.2.5.** A execução da infraestrutura dos cabeamentos por parte da empresa prestadora dos serviços, poderá ser realizada tanto de forma sobreposta a paredes e tetos, como de forma embutida em paredes, tetos e pisos, utilizando-se sempre de bandeamentos e similares.

**12.2.6.** Todos os itens necessários para a instalação dos cabeamentos e equipamentos, como, por exemplo, eletrodutos, canaletas, condutores, parafusos, buchas, conectores, etc., devem estar inclusos no serviço.

**12.2.7.** Todos os materiais de apoio necessários para a instalação dos cabeamentos, como, por exemplo, escadas, andaimes, ferramentas, etc, devem ser fornecidos pela empresa prestadora dos serviços, sem ônus para o CIM POLINORTE ou CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.2.8.** Também deverá ser realizada a fixação e ativação de controladores, sendo que toda a reposição de acabamento deverá ser realizada pela empresa prestadora dos serviços a fim de não se alterar as características físicas e originais dos locais de instalação.

**12.2.9.** A empresa prestadora dos serviços deverá realizar a instalação dos softwares na infraestrutura de TI, ou seja, no servidor a ser por ela disponibilizado, possibilitando que todos os recursos relativos a equipamentos, softwares, infraestrutura para instalações de equipamentos utilizados no fornecimento em questão sejam realizados de forma satisfatória.

**12.2.10.** Juntamente com o fornecimento da licença de uso do software, deverá ser realizada a prestação de um conjunto de serviços técnicos, de forma remota e presencial, durante a vigência da ata de registro de preços, composto de serviços técnicos, pela manutenção preventiva e corretiva, por treinamento e atualizações, integrações, pela hospedagem da aplicação web (servidor), bem como pelos serviços de envio automático e ilimitado de e-mail e notificações via push nos dispositivos móveis.

**12.2.11.** Os aplicativos que, por sua natureza ou finalidade, sejam requisitados em ambiente web, deverão ser executados a partir de servidor de banco de dados e servidor de aplicação implementados em nuvem sob responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

**12.2.12.** Todas as devidas licenças de aplicações referentes a sistemas operacionais, sistema corporativo e base de dados devem ser fornecidas pela empresa prestadora dos serviços, bem como suas renovações e atualizações de licenças dentro do período da ata de registro de preços.

**12.2.13.** Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregue em até 05 (cinco) dias úteis para que não prejudique o andamento das atividades do CONTRATANTE.

*Ballina*

**12.3. MIGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM USO:**

**12.3.1.** A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, com disponibilização dos mesmos pelo CONTRATANTE.

**12.3.2.** A conversão compreenderá todos os dados constantes nos sistemas/módulos de gestão educacional utilizados pela Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE.

**12.3.3.** Ao final dos serviços de conversão, o servidor municipal ou a comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem **prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.**

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.4. SUPORTE TÉCNICO:**

**12.4.1.** O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado via telefone, presencial ou acesso remoto, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

**12.4.2** - Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

**12.4.3** - Recuperar a base de dados por problemas e falhas operacionais, queda de energia ou falha de equipamentos.

**12.4.4** - Deverá ser possível notificar incidentes e falhas ao licitante vencedor ou ao fabricante, via serviço de ligação e/ou sítio na internet na faixa de horário de 07h30min às 18h, de segundas à sextas-feiras;

**12.4.5** - Os tempos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência.

**12.4.6** - O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com o que se segue:

**12.4.6.1** - Sistema inoperante: até 03 (três) horas;

**12.4.6.2** - Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema: até 06 (seis) horas;

**12.4.6.3** - Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema: até 06 (seis) horas;

**12.4.6.4** - Problema ou dúvida que não afetam a operação do sistema: até 10 (dez) horas.

**12.4.6.5** - Será aceito suporte ao sistema contratado via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços o sigilo e segurança das informações.

**12.5. MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS**

**12.5.1.** Serão realizadas visitas técnicas mensais para manutenções preventivas nos dispositivos a fim de evitar sua deterioração;

**12.5.2.** Quando necessário será realizada visita técnica para realização de manutenções corretivas em dispositivos em caso de incidentes, perda de comunicação ou parada do serviço;

**12.5.2.1.** As manutenções corretivas terão como prioridade o atendimento remoto com instruções realizadas por telefone através do suporte técnico;

**12.5.3.** Os dispositivos de biometria facial que forem constatados defeitos de fabricação serão automaticamente substituídos enquanto durar o contrato. Essa substituição automática não se aplica a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.5.3.1** - Mau uso ou imperícia, sobrecargas elétricas, fontes e acessórios queimados ou danificados, danos como quebras, arranhões e vandalismo, cabos elétricos danificados, cortados ou rompidos, oxidação, portas LAN sem comunicação, queimadas ou danificadas. A CONTRATANTE declara estar ciente de que, na constatação da prática de atos acima, estará sujeita ao ônus da substituição do dispositivo com valor fixado conforme pesquisa de mercado a ser realizada a época do dano.

**12.6 - Integrações e Atualizações:**

**12.6.1.** Deverá conter desenvolvimento de uma API (*Application Programming Interface*) para comunicação entre os dispositivos e o sistema de gestão;

**12.6.1.1.** Qualquer ação que for necessária realizar no dispositivo deverá ser requisitada pela API;

**12.6.1.2.** Ações do tipo adição, edição e deleção de cadastro de aluno no dispositivo, busca de registros de acesso, recebimento automático de eventos de acesso, monitoramento dos dispositivos (on-line/off-line) e demais configurações do dispositivo;

**12.6.1.3.** Todas as informações geradas pelo dispositivo serão armazenadas no serviço (API) para serem disponibilizadas ao sistema de gestão;

**12.6.1.4.** Atualizações do serviço (API), quando disponibilizadas pelo departamento de desenvolvimento para correção de eventuais inconsistências, assim como melhorias contínuas.

**12.6.1.5.** Todas as ações realizadas deverão ser direcionadas para o servidor da respectiva escola e o serviço (API) se encarregará de realizar a comunicação com os dispositivos.

**12.6.2.** Atualizações de firmware de dispositivos quando disponibilizados pelo departamento de hardware para correções de inconsistências, melhorias, alterações de campo, etc.

**12.7. Infraestrutura:**

**12.7.1.** A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer toda a infraestrutura de rede física e rede lógica;

**12.7.2.** Deverá fornecer infraestrutura de energia 110/220 vdc.

**12.7.3.** Licenças e servidores que serão utilizados para a total utilização da solução proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**13.1.** A gestão do contrato, no âmbito deste município, caberá ao Secretário Municipal de Educação do Município ou pessoa por ele designada, sendo imprescindível a formalização desse ato no processo administrativo do CONTRATANTE.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato caberão ao servidor, designado por ato próprio do gestor do Município CONTRATANTE.

**13.3.** O fiscal do contrato é o representante da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE que fiscalizará a execução do contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas neste instrumento contratual e mediante procedimento de supervisão indireta ou local.

**13.4.** Toda e qualquer intermediação com a empresa prestadora de serviços deverá ser feita por meio de empregado público integrante do CIM POLINORTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM POLINORTE**

**14.1.** Iniciar a prestação de serviços após recebida a Ordem de Serviços da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução.

**14.2.** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes nos instrumentos contratuais aplicáveis, bem como a qualquer exigência legal aplicável à presente contratação.

**14.3.** Designar nominalmente o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

**14.4.** Garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para tanto, de acordo com o avençado neste instrumento e em conformidade com as normas e determinações correlatas.

**14.5.** Garantir que seja apresentada à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico (cujos endereços encontram-se delimitados no Anexo I), instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes.

**14.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**14.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela empresa especializada prestadora dos serviços, contratada pelo CIM POLINORTE.

**14.8.** O CIM POLINORTE deverá garantir que sejam realizadas as manutenções do equipamento e seus componentes, bem como o transporte para a realização de reparos ou substituição do equipamento, periodicamente, preventiva e/ou corretiva, sendo vedada a intervenção do CONTRATANTE, neste sentido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.2.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos ao CIM POLINORTE, nos prazos e condições pactuados neste Contrato.
- 15.3.** Permitir, sempre que necessário, o acesso dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados.
- 15.4.** Atestar as Faturas/Notas Fiscais correspondentes, rejeitando no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.
- 15.5.** Notificar ao CIM POLINORTE, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam solucionadas em tempo hábil, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 15.6.** Designar nominalmente fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**16.1.3.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.1.4.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.1.5.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do CIM POLINORTE, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quarta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela empresa especializada prestadora dos serviços, contratada pelo CIM POLINORTE, até a data da rescisão.

**16.1.6.** O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o art. 79 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pela parte interessada.

*Pauline*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

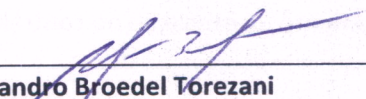
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

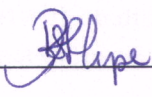
**17.1.** O extrato deste Contrato deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do CONTRATANTE.

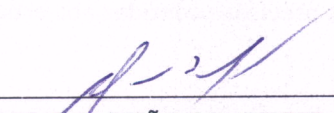
**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**17.3.** E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento que, nos termos no art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sooretama - ES, 09 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Broedel Torezani**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Raquel da Silva Filipe**  
**Secretário (a) Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**  
**CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I - LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Nº de alunos matriculados</b>	<b>Nº de equipamentos</b>
<b>01</b>	EMEF LUCILENE LIRA GAMA	Rua Elizeu Gama- Comendador Rafael- Sooretama-ES	<b>135</b>	<b>02</b>
<b>02</b>	PEM GIRASSOL	Endereço: Rua Projetada, S/N, Chumbado, Sooretama-ES	<b>69</b>	<b>02</b>
<b>03</b>	CEIM AURORA NUNES DE OLIVEIRA	Vista Alegre nº419 – centro Sooretama/ES	<b>253</b>	<b>02</b>
<b>04</b>	EMEF ÁLVARO MARQUES DE OLIVEIRA	Rua Goiabeiras, S/Nº, Salvador. Sooretama – ES	<b>848</b>	<b>03</b>
<b>05</b>	CEIM Adair Poubel de Almeida	Rua São Sebastião nº16 Bairro Juncado - Sooretama	<b>229</b>	<b>02</b>
<b>06</b>	CEIM Pastor Antônio Feliz	Rua Elcio Marques 360 - Bairro Dalvo Loureiro – Linhares - ES	<b>182</b>	<b>02</b>
<b>07</b>	EMEF “PROFESSOR ALBERTO STANGE JUNIOR”	Av. Ângelo Suzano, 801 – centro Sooretama/ES	<b>747</b>	<b>03</b>
<b>08</b>	PROJETO VIVA	Rua – Inuiba – nº 135 Bairro - Sayonara	<b>48</b>	<b>02</b>
<b>09</b>	EMEF. João Neves Pereira	Avenida: Vista Alegre, Nº 1111- Bairro- Salvador- Sooretama- ES	<b>850</b>	<b>03</b>
<b>10</b>	CEIM Anízio Almeida	Rua Bicuíba, nº 380, Parque São Jorge - Sooretama	<b>353</b>	<b>02</b>
<b>11</b>	EMEF CHUMBADO	RUA PRINCIPAL S/N – CHUMBADO - SOORETAMA/ES	<b>173</b>	<b>02</b>
<b>12</b>	EMEF “PEDRO BALBINO DE MENEZES”	Rua Henrique Alves Paixão nº 1001-bairro Canaã	<b>488</b>	<b>03</b>
<b>13</b>	PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL LÉIA DOS SANTOS	RUA VITÓRIO BOBBIO -255 CENTRO- SOORETAMA-ES	<b>310</b>	<b>02</b>
<b>14</b>	PEM JOSÉ MARTINS	Rua Projetada, S/N, Rodrigues, Sooretama-ES	<b>81</b>	<b>02</b>
<b>15</b>	CEIM ELENITA BARBOSA GAMA	RUA PRINCIPAL, S/N PREDIO. COMENDADOR RAFAEL. 29927-000 Sooretama - ES.	<b>82</b>	<b>02</b>
<b>16</b>	CEIM MIGUEL ALVES DA CUNHA	RUA CIRILO COSTA, 112 CORREGO ALEGRE. 29927-000 Sooretama - ES.	<b>140</b>	<b>02</b>
<b>17</b>	EMEF ALEGRE	RUA BR 101 KM 126 CORREGO ALEGRE, SN CORREGO ALEGRE. 29927-000 Sooretama - ES.	<b>175</b>	<b>02</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18	EMEF REGINA BOLSSANELLO FORNAZIER	RUA PRINCIPAL, SNº ESCOLA. JUNCADO. 29927-000 Sooretama - ES.	397	02
----	--------------------------------------	---	-----	----

TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 40.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

DATA DE IMPLANTAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÕES
2022	EMEF "PROFESSOR ALBERTO STANGE JUNIOR"	
2022	EMEF JOÃO NEVES PEREIRA	
2022	EMEF ÁLVARO MARQUES DE OLIVEIRA	
2022	EMEF "PEDRO BALBINO DE MENEZES	
2023	EMEF REGINA BOLSSANELLO FORNAZIER	
2023	EMEF ALEGRE	
2023	CEIM MIGUEL ALVES DA CUNHA	
2023	CEIM ELENITA BARBOSA GAMA	
2023	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL LÉIA DOS SANTOS	
2023	PEM JOSÉ MARTINS	
2023	CEIM ANÍZIO ALMEIDA	
2023	EMEF CHUMBADO	
2023	PROJETO VIVA	
2023	CEIM ADAIR POUBEL DE ALMEIDA	
2023	CEIM PASTOR ANTÔNIO FELIZ	
2023	EMEF LUCILENE LIRA GAMA	
2023	PEM GIRASSOL	
2023	CEIM AURORA NUNES DE OLIVEIRA	